

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Rio Grande

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS

A Direção de Ensino do Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Resolução nº 01 de Janeiro de 2013, resolve:

Regulamentar o Colegiado do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Rio Grande.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Colegiado do **Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados** é um órgão normativo e consultivo do curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações do currículo pleno, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando as políticas e normas do IFRS.

Parágrafo Único: O caráter deliberativo do Colegiado do curso se dá somente para as questões diretamente ligadas ao curso.

- Art. 2º. O Colegiado de Curso é constituído por:
 - Coordenador(a) do curso;
 - II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
 - **III.** Um representante do corpo discente do curso, eleito entre seus pares;
 - IV. Um técnico-administrativo do Setor de Ensino do Campus.
- § 1º. Os representantes relacionados nos incisos III e IV serão eleitos pelos seus pares dentro de cada segmento, tendo como suplente o candidato que obtiver maior votação depois dos eleitos
- § 2º. O mandato de que trata os incisos II e IV será de dois (2) anos, permitida uma recondução.
- § 3º. O mandato de que trata o inciso III será de um (1) ano, permitida uma recondução.

- § 4º. O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado pelo menos 25% da carga horária de sala de aula obrigatória do curso e não estar cursando o último semestre.
- § 5º. O processo de escolha do representante dos discentes será coordenado pela respectiva entidade estudantil.
- **§ 6º.** O representante dos técnicos-administrativos deverá ser eleito dentre todos os técnicos-administrativos exclusivamente vinculados às atividades de ensino.
- § 7º. A eleição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes, exceto em caso de substituição destes, antes do fim do mandato.
- Art. 3º. O membro cuja ausência ultrapassar duas (2) reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ocorrerá à substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo segmento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES Seção I

Das Competências Do Colegiado De Curso

Art. 4º. Compete ao Colegiado do Curso

- Analisar e propor o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- **II.** Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao PPC;
- III. Direcionar as ações pedagógicas de acordo com a avaliação institucional;
- Apresentar e analisar propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- **VI.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do Campus Rio Grande, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas;
- VII. Acompanhar processos de avaliação do Curso;
- **VIII.** Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- IX. Estabelecer as prioridades na distribuição de bolsas de trabalho e monitorias;
- X. Designar entre seus membros os componentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- **XI.** Constituir e designar comissões provisórias para a execução de tarefas rotineiras e eventuais, sempre que for necessário;
- **XII.** Posicionar-se sobre a concessão de licenças;
- XIII. Emitir parecer em assuntos de sua competência;
- XIV. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- **XV.** Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso.

Seção II Das Atribuições Do Coordenador

- **Art. 5º.** A presidência do Colegiado do Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso. **Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Coordenador(a) de Curso, a presidência das reuniões será exercida, automaticamente, pelo membro docente com maior tempo de atuação no curso.
- **Art. 6º.** São atribuições do(a) Coordenador, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:
 - **I.** Convocar e presidir as sessões;
 - **II.** Cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;
 - **III.** Manter a ordem;
 - IV. Submeter à apreciação e a aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
 - V. Anunciar a pauta;
 - VI. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
 - **VII.** Decidir as questões de ordem;
 - VIII. Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
 - **IX.** Fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao término dos trabalhos.
 - X. Convocar sessões extraordinárias;
 - XI. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
 - **XII.** Encaminhar as decisões do Colegiado;
 - **XIII.** Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado.
 - XIV. Dar posse aos membros do Colegiado;
 - **XV.** Designar o responsável pela secretaria do Colegiado que deverá registrar as decisões do Colegiado em ata.

Sessão III Do Funcionamento

- Art. 7º. As reuniões do Colegiado do Curso deverão ocorrer, pelo menos, duas (2) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador, ou por solicitação de cinquenta por cento (50%) mais um (1) de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
- § 1. O Colegiado do Curso deverá reunir-se com presença mínima de cinquenta por cento (50%) mais 1 (um) de seus membros.
- § 2. Na convocação devem constar nominalmente, os membros do Colegiado, data, horário, local e pauta.
- § 3. É assegurado aos membros do Colegiado, acesso prévio à pauta da reunião.
- § 4. Em caso de urgência, a critério do(a) Coordenador, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.
- **Art. 8º.** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

- § 1. O(A) Coordenador, além de seu voto, tem também direito ao voto de qualidade em caso de empate.
- § 2. Não será permitido voto por procuração.
- **Art. 9º.** As reuniões ordinárias terão duração máxima de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta (30) minutos, a critério do plenário, findos os quais, será votada a matéria em discussão e suspensa ou encerrada a reunião por decisão do Colegiado.
- § 1º. Suspensa, a reunião permanece em aberta, tendo continuidade nas próximas quarenta e oito (48) horas úteis, no mesmo local, quando possível.
- § 2º. Encerrada, será marcada nova reunião, que se realizará dentro do prazo máximo de uma semana, através de nova convocação, tendo por pauta somente os assuntos pendentes.
- **Art. 10.** De cada sessão do Colegiado de curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Coordenador e pelos(as) presentes.
- § 1º. As reuniões do Colegiado serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo(a) Coordenador.
- § 2º. As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.
- **Art. 11.** Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo:
 - I. Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
 - II. Apresentação da pauta;
 - III. Leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
 - IV. Encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único. Mediante aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o(a) Coordenador inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Seção IV Das Disposições Finais

- **Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com suas competências.
- **Art. 13.** O Colegiado do Curso pode propor ao Conselho do *Campus*, alterações neste regulamento, após aprovada por maioria absoluta dos membros. A iniciativa pode ser do(a) Coordenador, ou mediante proposta fundamentada de no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um (1) de seus membros.
- **Art. 14.** O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data após aprovação pelo Conselho de *Campus* do IFRS *Campus* Rio Grande.

Rio Grande, 11 de março de 2021